

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO- SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0581 / 2005

DE

13/09/2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0581 / 2005

DE

13/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS

EM INDICAR NA CARROCERIA DOS VEÍCULOS A DATA DE FABRICAÇÃO

DOS MESMOS

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 15:37:12

00000020659-83



ARQUIVADO EM 28/09/2009

*Viviane RP*

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA RO

Supervisor

SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.  
Nº 581 de 05  
Adelina C. - Parlamentar

AS COMISSÕES DE: 13 SET 2005

## PROJETO DE LEI N.º

01 - PL  
01-0581/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
29 MAR 2006  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ART. 1º - As empresas de ônibus concessionárias do município de São Paulo ficam obrigadas a colocar na carroceria de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos em local visível ao usuário.

ART. 2º - A colocação do número será fiscalizada diretamente pelo Executivo Municipal, via órgãos competentes, em consonância à Lei n.º 13.241/01, que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará a matéria da presente lei em Decreto específico.

ART. 3º - Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, bem como ao lado do cobrador, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

ART. 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
A SANÇÃO  
31 MAI 2005  
PRESIDENTE

PAULO FIORILO  
Vereador

13 SET 2005

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

CMS-P - A T M  
-13-set-2005-16:27-010291

**SECRET**

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A implementação do novo sistema de transporte público na cidade de São Paulo, implementado via Lei n. 13.241/01, trouxe junto com um novo modelo de transporte público à cidade, a obrigatoriedade das empresas concessionárias em manter sua frota de veículos sempre nova.

Não é nenhuma novidade que ônibus velhos são um grande empecilho ao fluxo de veículos na cidade, já tão prejudicado pela falta de transportes de massa, como metrô e trens. Além de poluírem mais, serem mais desconfortáveis aos usuários, eles ainda quebram mais, causando um aumento considerável no congestionamento, que já se encontra em tamanho monumental, e sem reais perspectivas de sua diminuição em curto prazo.

Mais do que esses fatores, a colocação do ano de fabricação em local visível ao munícipe é ato do executivo que dá subsídio à sociedade civil para fiscalizar, no dia a dia, a atuação tanto das empresas concessionárias quanto do executivo municipal, uma vez que a idade dos veículos está totalmente ligada à qualidade do serviço prestado pelas empresas.

Desta forma, é imperioso que os nobres pares que se comprometem com a qualidade do serviço do transporte público municipal entendam a necessidade da aprovação desta lei, para que os cidadãos desta cidade possam, junto ao Legislativo Municipal, promover uma fiscalização mais eficaz e justa no que tange as políticas públicas de transporte na cidade.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2005.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-581 de 2005 04/10/05 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto  
nada consta.

81

20/10/11  
Adelina

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

06/10/05

10/11/05

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 07/10/05 às 14:30  
 RF 501086

MARIO SÉRGIO HORTA  
 Secretário

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
 SUPERVISOR  
 EM 14/10/05 18 HS  
 POR Ab7

Saída em 17/10/05 às 16:00hs

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
 Para relatar.  
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
 Em: 20/10/05  
 Presidente  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
 documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
 rubricado \_\_\_\_\_ sob toalha nº 04  
 Em 13/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
 RF 11.120  
 Secretário



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do  
Processo nº 581/05  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

16 - PAR  
16- 1520/2005

## PARECER N.º \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0581/2005.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Paulo Fiorilo que versa sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos no Município de São Paulo.

Consoante ao artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta linha, fulcra-se o referido Projeto, que pretende dar ao munícipe paulistano a oportunidade de fiscalizar de forma cidadã e democrática o cumprimento da Lei 13.241/01, que define que os operadores das linhas de ônibus mantenham sua frota com veículos de no máximo 10 (dez) anos de uso.

Garantir ao paulistano instrumentos de fiscalização da coisa pública é estabelecer uma via de mão-dupla na gestão municipal. Medidas simples como esta podem garantir um cumprimento mais eficaz da norma, politizando a sociedade e diminuindo inclusive os gastos com a fiscalização, por exemplo.

Ainda, fazer a fiscalização por intermédio de placas, fixadas nos carros, tem um custo tanto ao operador quanto ao Executivo muito baixo, para o benefício imediato que o presente projeto se propõe.

Ante o exposto, é esta douta Comissão pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2005.

17 - RELCOM  
17- 5277/2005

30/10/05  
Carminio  
SILVEIRA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 12 / 05

página 24 coluna 1

Conferido: *[assinatura]*

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
RF 11.120  
Secretário

A. Douta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica  
Em 13 / 12 / 05.

*[assinatura]*  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
RF 11.120  
Secretário

**Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica**  
Em 13 / 12 / 05 às 17h -

**EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA**  
RF 10.835

Ad. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

*[assinatura]*

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 12 / 06

Pres. *[assinatura]*

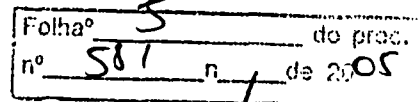
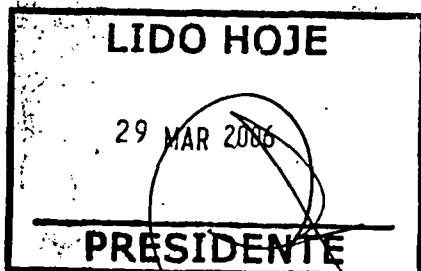
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 529

Em 01 / 06 / 06

Ass: *[assinatura]*

**Eva Podolski**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453



Eva Polinski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus indicarem na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, eis que de inegável interesse público, razão pela qual a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

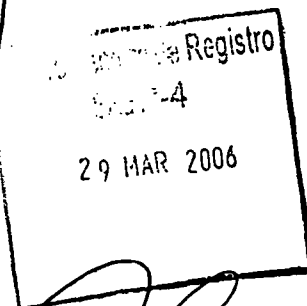
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Folha nº 581 de 605  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:27

taq.

rev.:

evento:65 SE

data:29-03-06

Orador(es):

55 -PL 581/2005, do Vereador PAULO FIORILO (PT).Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 581/05)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Volta em segunda discussão.



Folha nº 587 de 05  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:14 taq.: rev.: evento: 077-SE data: 31-05-06  
Orador(es):

9 - "PL 581/2005, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, consigno o voto contrário da bancada do PL.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Nobre Vereador, o projeto ainda não foi à votação. V.Exa. quer discutir o projeto?

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - (Pela ordem) - Não, Sr. Presidente.



Folha nº 8 do processo nº 587 de 2005  
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RP 100.453

# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:15 taq.: rev.: evento: 077-SE data: 31-05-06  
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, consigno o voto contrário da bancada do PL.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registro o voto contrário da bancada do PL.

Está aprovado o projeto. Vai à sanção.



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

9

do processo n.º 01-581/p5 01/06/2006 (a) 6

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 77ª Sessão Extraordinária, no dia 31 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

01/06/2006

Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

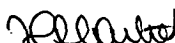
EM 02/06/06

AS 12:15 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

05  
01/06/06

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

05  
01/06/06

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

EX-1000 M. LOURENÇO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SEGUE MM, juntado 0 nesta data  
documento 0 e papel de informação  
rubricado 0 sob folha nº 1014  
Em 06/04/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 10 do proc.  
nº 01-581 de 05  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

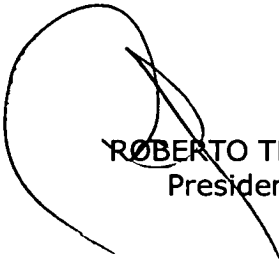
São Paulo, 09 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23  
23- 2193/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 31 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 581/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 11 do proc.  
nº 01.581 de 05  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 581/05). (Ver. Paulo Fiorilo - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As empresas de ônibus concessionárias do município de São Paulo ficam obrigadas a colocar na carroceria de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos em local visível ao usuário. Art. 2º A colocação do número será fiscalizada diretamente pelo Executivo Municipal, via órgãos competentes, em consonância à Lei nº 13.241/01, que regulamenta a matéria. Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a matéria da presente lei em decreto específico. Art. 3º Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, bem como ao lado do cobrador, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal. Art. 4º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu,

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

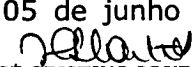
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

  
CREUSA LEONILZA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

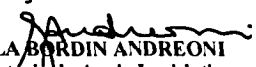
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 05 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

  
JCSS/krms





# Câmara Municipal de São Paulo

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº.....12.....do proc.  |
| nº 01.581.....de 05.....      |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo   |

LEI Nº DE DE DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As empresas de ônibus concessionárias do município de São Paulo ficam obrigadas a colocar na carroceria de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos em local visível ao usuário.

Art. 2º A colocação do número será fiscalizada diretamente pelo Executivo Municipal, via órgãos competentes, em consonância à Lei nº 13.241/01, que regulamenta a matéria.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a matéria da presente lei em decreto específico.

Art. 3º Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, bem como ao lado do cobrador, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Art. 4º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 2006.

O Presidente,

12  
JCSS/krms



## *Câmara Municipal de São Paulo*

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº.....13.....do proc.  |
| nº 01-581 de 05               |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo   |

São Paulo, 09 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2193, de 09.06.2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 581/05, de autoria do Ver. Paulo Fiorilo.

*Elene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL

|                      |
|----------------------|
| <b>S.G.M.-A.T.L.</b> |
| 13 JUN 2006          |
| <b>RECEBIDO</b>      |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14

J

do processo n° 01.581 de 2005 06/07/06 (a) ROSMARIO LOPES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de  
VETO TOTAL.

Em, 06.07.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 15 a 18 .....

Em 08 / 08 / 06 .....

(a) INÁCIO DE FIGA .....

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5

Folha nº 15 do proc.  
nº 581/05  
Inácio Verga  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.132

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 111/06  
Ref. Ofício SGP 23 nº 2193/2006

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 01 AGO 2006  
Constituição - Justiça  
Trânsito, Transportes, Urbanismo  
-11-

ACEITO O VETO  
23 SET 2006  
PREFEITO

Senhor Presidente  
COMUNICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
01 AGO 2006  
COR 42

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 31 de maio de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 581/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

O texto aprovado obriga as empresas concessionárias a colocar na carrocerias dos ônibus o ano de fabricação desses veículos, em local que especifica, preferencialmente ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, bem como ao lado do cobrador, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal. Determina que a fiscalização seja executada diretamente pelo Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, nos termos da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, bem como ordena ao Executivo regulamentar a matéria em decreto específico.

Aponho veto total à propositura, por se tratar de matéria já completamente disciplinada no Município. Preliminarmente, cabe lembrar que nos termos do artigo 22 da Constituição Federal compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. No uso dessa competência foi editada a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Seu artigo 5º definiu o Sistema Nacional de Trânsito como o “conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades”.

15:33 05/07/2006 00:0536 - Processo Legislativo - SSP 22



|                             |     |          |
|-----------------------------|-----|----------|
| Folha nº                    | 16  | do proc. |
| nº                          | 581 | de 20 05 |
| Inácio Veiga                |     |          |
| Agente de Apoio Legislativo |     |          |
| RF 11.132                   |     |          |

2

Na composição do Sistema Nacional de Trânsito destaca-se o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo, com competências definidas no citado Código, em especial, no que tange ao assunto em pauta, no artigo 114, que estabelece regras de identificação de veículos, as quais foram detalhadas pela Resolução CONTRAN nº 24/98, que fixou o critério para tal identificação. Além disso, essa resolução foi complementada pela Portaria nº 017/00, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com disposições específicas no tocante à indicação do ano de fabricação dos veículos.

De acordo com tais normas, todos os veículos produzidos no Brasil devem ser identificados com o número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, em conformidade com os padrões determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT na NBR 3 nº 6066. Além disso, os veículos serão identificados com os números seqüenciais de produção (VIS), também previstos na citada norma técnica, mediante gravação em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível se removida, em diversos compartimentos e componentes, a saber, na coluna da porta dianteira lateral direita; no compartimento do motor; em um dos pára-brisas e em cada um dos vidros traseiros e em pelo menos dois dos vidros de cada lado dos veículos. Para identificação do ano de fabricação – objeto da lei ora vetada – a informação deve ser efetuada em 4 algarismos, próxima ao número de identificação do veículo (VIN). Diante disso, como se vê, já existe a obrigatoriedade de ser indicada a data de fabricação, bem como o local de sua aposição.

Por outro lado, no âmbito do Município de São Paulo, o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é composto por um sistema integrado formado pelos subsistemas estrutural e local. O primeiro é o conjunto de linhas que atendem as demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade, sendo operado pelas empresas concessionárias. O segundo, operado pelas permissionárias, é composto pelas linhas que atendem as demandas internas de uma mesma região e alimentam o subsistema estrutural.

Desde logo se verifica, portanto, que o artigo 1º do texto aprovado, ao prever que somente as empresas de ônibus “concessionárias” ficam obrigadas a indicar o ano de fabricação de seus veículos, acaba por tratar os operadores de forma desigual, uma vez que aos concessionários obriga e aos permissionários não. Com isso, se a intenção da medida é informar ao usuário a idade dos veículos, cerca de um terço da frota deixaria de apontá-la, o que causaria confusão e estranheza aos usuários. Além disso, a propositura não comina as sanções a serem



|                             |     |          |
|-----------------------------|-----|----------|
| Folha nº                    | 17  | do proc. |
| nº                          | 581 | de 20 05 |
| Inácio Veiga                |     |          |
| Agente de Apoio Legislativo |     |          |
| RF 11.132                   |     |          |

3

aplicadas às operadoras faltosas pelo descumprimento da obrigação, sendo que a simples fiscalização não autoriza a aplicação de multa, restando prejudicada qualquer ação visando compelir as empresas nesse sentido.

De outra parte, o órgão competente da Prefeitura – a São Paulo Transporte – utiliza o ano de fabricação da carroceria para realizar o cálculo da idade média da frota. Todavia, não se deve tomar essa data como referência para que eventualmente se avalie o estado de conservação do veículo, que pode variar, independentemente do ano de fabricação. Ademais, o ano de fabricação do chassi pode diferir do ano de fabricação da carroceria. Tanto numa situação quanto noutra o fato de serem indicadas tais datas não serve de parâmetro de avaliação, uma vez que um veículo mais antigo pode estar, eventualmente, melhor cuidado do que outro mais novo. De qualquer forma, a plaqueta com a identificação do ano, complementada inclusive com o mês ou semana de produção, está posicionada, nos termos das normas citadas, ao lado do posto de comando, de forma padronizada, com o objetivo de facilitar a fiscalização pelo órgão competente quando da inclusão dos veículos no Sistema de Transporte. Tal situação não recomenda, como quer a propositura, a adição de novas aposições de datas às carrocerias dos veículos.

Por conseguinte, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/NLJ/lcgs  
VT 581-05



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-581 de 05 08 / 08 / 06

(a)

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10001 3.8

ANEXO 002

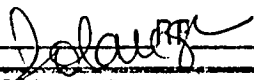
Às Comissões de:  
Constituição e Justiça e  
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

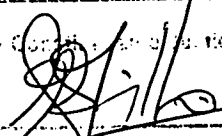
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo  
à matéria objeto do presente projeto.

08 / 08 / 06

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 08-8-06 às 17:15  
  
**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
 R.F. 10801  
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
LAMIA  
 Para relator.  
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
 Em: 14/08/06   
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA  
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 17/08/06 AS 17:00 h.  
 POR José

Δ / 02 / 10 / 06 - 14:20h

À SGP-21, ~~o~~ face ~~ao~~ prazo  
 previsto no artigo 364 do  
 Regimento Interno.  
 SP, 02/10/06

**Carlos Roberto da Silva**  
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
 data, documento(s) e folha de  
 informação rubricados sob  
 n° 19 e 20  
 Em 25/09/2009  
 Ass: Maria da Glória  
 Técnica Administrativa  
 RF 10940



Passemos ao item seguinte.

|                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>19</u> do Proc.<br>Nº <u>01-0581</u> de 2005<br><i>Maria José</i><br>Maria José de Oliveira<br>Técnico Administrativo<br>RF 10.940 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 581 /2005, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos. (DOCREC - 961/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 581/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓  
do processo n.º 01-0581 de 20 05 25/09/2009 (a) Mª José

*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 53ª  
Sessão Extraordinária, realizada em 23 de setembro do corrente.

25/09/2009

**Luzia de Almeida Leite**  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

25/09/2009

**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 25/09/09

Felipe J.

AS 16:55

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Em, 24.09.2009.

**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Técnico Administrativo

A-72 000000 000000

SEQUE                      juliano 5 neste dia  
documento 5 • papel de informação  
rubricado 5 sob folha 5 n.º 21 - 23  
Em 25 / 09 / 1991

**Kathya Regina Morales de Souza**  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Folha nº 26 do Processo<br>nº 01-0597 de 2008          |
| Kathy Regina Moraes de Souza<br>Assistente Parlamentar |

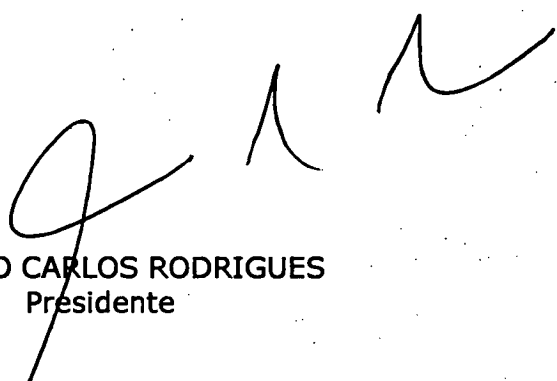
São Paulo, 24 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23  
23- 03162/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 23 de setembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 111, de 05 de julho de 2006, referente ao PL nº 581/05, de autoria do Ver. Paulo Fiorilo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

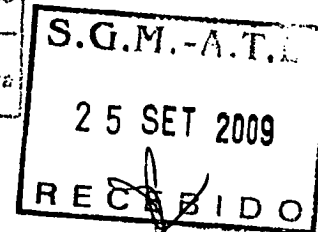
A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do Processo  
n° 01-581 de 2005  
Kathy Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar



*Marlene Gineiras Giraldes Antonelli*  
RF: 549.562.2.00  
SGM/ATL

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

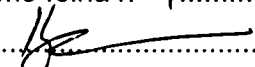
Recebi ofício SGP-23 nº 3162, de  
24/09/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto  
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 581/05, de autoria do Vereador  
Paulo Fiorilo.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

do processo nº 01-0581/05

Papel para informação, rubricado como folha nº ~~23~~ <sup>23</sup> ✓

25/09/09 (a) 

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 25.09.2009



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

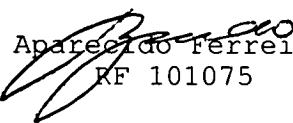
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº 24 28/01/09

Américo Ferreira  
Deputado Parlamentar  
RP 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24  
do processo 01-581 de 2005 28/09/2009

  
Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.  
Arquivado em 28/09/2009  
O Funcionário

  
Aparecido Ferreira  
RF 101075